



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



**CONTRATO Nº 158/2023**

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vitalino Augusto, nº 635, inscrita no CNPJ sob nº 18.116.129/0001-25, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) Fabricio de Andrade Magalhaes, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **MÁRCIO JOSÉ XAVIER**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 064.789.986-81, residente e domiciliado na comunidade de Botafogo, Baldim-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. - O limite individual de venda do **CONTRATADO** para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e deve obedecer às regras da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras do **CONTRATANTE**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2023.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



4.2. - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2023, conforme especificado no Anexo I do Edital e respeitar o cronograma abaixo:

| Produtos Convencionais (aqueles produzidos <u>com o uso de agroquímicos</u> ) |   |         |            |                                  |           |
|---|---|---------|------------|----------------------------------|-----------|
| Nº  | Produto   | Unidade | Quantidade | Periodicidade de entrega         |           |
| 13  | <b>Cenoura amarela</b> tipo1, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.  | Kg      | 100        | Secretaria Municipal de Educação | quinzenal |
| 19  | <b>Feijão tipo carioca</b> , seco, acondicionado em embalagem plástica transparentes com peso líquido de 1 Kg e data de validade de no mínimo 6 meses.  | Kg      | 200        | Secretaria Municipal de Educação | quinzenal |
| 20  | <b>Feijão tipo preto</b> , seco, acondicionado em embalagem plástica transparentes com peso líquido de 1 Kg e data de validade de no mínimo 6 meses.  | Kg      | 200        | Secretaria Municipal de Educação | quinzenal |
| 29  | <b>Pimentão verde</b> , fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. | Kg      | 30         | Secretaria Municipal de Educação | quinzenal |
| 34  | <b>Vagem fresca</b> , verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos.   | Kg      | 25         | Secretaria Municipal de Educação | quinzenal |

### CLÁUSULA QUINTA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



5.1. - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.740,50 (quatro mil setecentos e quarenta reais).

5.2. - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

5.3. - O preço de aquisição é o preço pago ao CONTRATADO e no cálculo do preço já foram incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| <b>Produtos Convencionais (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos)</b> |   |                     |                             |                                    |                    |
|--|---|---------------------|-----------------------------|------------------------------------|--------------------|
| <b>Nº</b>  | <b>Produto</b>  | <b>Unid<br/>ade</b> | <b>Qua<br/>ntid<br/>ade</b> | <b>Preço de<br/>Aquisição R\$*</b> |                    |
|  |   |                     |                             | <b>Valor<br/>Unitá<br/>rio</b>     | <b>Valor Total</b> |
| 13   | <b>Cenoura amarela</b> tipo1, firme e compacta, devendo ser graúda, isenta de enfermidades, parasitas e material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.  | Kg                  | 100                         | 5,17                               | 517,00             |
| 19   | <b>Feijão tipo carioca</b> , seco, acondicionado em embalagem plástica transparentes com peso líquido de 1 Kg e data de validade de no mínimo 6 meses.  | Kg                  | 200                         | 9,22                               | 1.844,00           |
| 20   | <b>Feijão tipo preto</b> , seco, acondicionado em embalagem plástica transparentes com peso líquido de 1 Kg e data de validade de no mínimo 6 meses.  | Kg                  | 200                         | 9,33                               | 1.866,00           |
| 29   | <b>Pimentão verde</b> , fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, livre de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes. | Kg                  | 30                          | 7,55                               | 226,50             |
| 34   | <b>Vagem fresca</b> , verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento,   | Kg                  | 25                          | 11,48                              | 287,00             |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



|       |   |  |  |  |              |
|-------|---|--|--|--|--------------|
|       | com grau de maturação adequada, isenta de substâncias terrosas, sujidades e corpos estranhos. |  |  |  |              |
| Total |   |  |  |  | R\$ 4.740,50 |

5.4. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no Edital/Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. - No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.20.12.361.0427.2291.3.3.90.30.00

02.05.20.12.365.0427.2040.3.3.90.30.00

02.05.20.12.365.0427.2041.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, subitem 5.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



8.2. - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1. - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de cinco anos estabelecido no §7º do artigo 60 da **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020** que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2023, pela **Resolução CD/FNDE nº 06 de 2020**, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, ou por e-mail transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao CONTRATANTE devem ser os definidos na Chamada Pública de compra, **podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente** e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

**CNPJ: 18.116.129/0001-25**

**Uma Nova Cidade Para Todos!**



20.1. - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Oitava, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos mediante o cronograma apresentado na Cláusula Quarta ou até 31/12/2023.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. - É competente o Foro da Comarca de Sete Lagoas-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2. - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Baldim, 08 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
(Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
(Prefeito Municipal)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome Completo: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_